



Receita Federal

ROMULO LUCAS @ RECEITA.FAZENDA.GOV.BR

CONTRATO ALF/VIT/ES Nº 03/2016

UFMA,

CÓD. 105520

VALIDA CRÉDITO EM 03.11.16

Mariani - 27-32323476

Contrato para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, que entre si celebram a União, por meio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória – ALF/VIT e a pessoa jurídica TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2016, de um lado a União, por meio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA – ALF/VIT-ES**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0359-56, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, Sr. Fabio Zani Polette, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado Assis, nº50, edifício 02 – Santa Lúcia, CEP: 93.700-000, Campo Bom/RS, telefone (51) 3920-2200 ramal 8268, e-mail: [licitacoes@embratec.com.br](mailto:licitacoes@embratec.com.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada pelos Senhores Luciano Rodrigo Weiland, CI 3027063209, CPF: 952.835.520-04 e Jeferson Thomas, CI 1047554553 SSP/RS e CPF: 656.045.470-34, têm justo e firmado entre si este Contrato, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo "ex-vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizado, por despacho, pelo Inspetor-Chefe da ALF/VIT/ES e em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e exarado nos autos do processo licitatório nº 10783.720855/2016-10, este Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota para atender os veículos oficiais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos e mão de obra mecânica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de 04 de novembro de 2016 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o previsto no *caput* do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor estimado para esta contratação é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), não incidindo taxa de administração, durante o período de execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

5000 – Ministério da Fazenda;  
Unidade Gestora (UG): 170102 – ALF/VIT  
Gestão: 00001 – Tesouro;  
Fonte:0132251030  
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 089116  
Natureza da despesa (ND): 339039  
Plano Interno (PI): MANUTMÓVEL

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais será realizada com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, uma vez que inexistente índice setorial relacionado com o segmento econômico objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, anexo ao processo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo ao processo.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução dos contratos são aquelas previstas no termo de Referência, anexo ao presente processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do edital.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso a defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

O presente instrumento de contrato só terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-chefe, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 33, do Decreto nº 93.872/1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do termo de contrato e eventual termo aditivo, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade licitatória e de seu número de referência.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as contraentes, respeitadas as cláusulas deste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

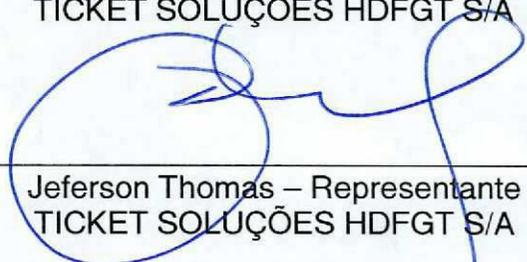
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

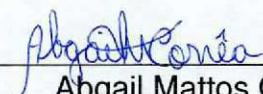
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória ALF/VIT, e dele extraídas as cópias necessárias.

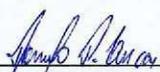
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Fábio Zani Polette  
Chefe da SAPOL  
ALF/VIT

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Luciano Rodrigo Weiland – Representante P/P  
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Thomas – Representante  
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Abgail Mattos Corrêa  
CPF: 652.735.917-91

  
\_\_\_\_\_  
Romulo Possatto Lucas  
CPF: 111.447.337-58



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARIANI VIGANOR DA SILVA SANT ANA em 07/12/2016 14:57:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIANI VIGANOR DA SILVA SANT ANA em 07/12/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR em 10/04/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.0418.12092.OIEP**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**F604020428BAB515960AFDA580EEECDCE363DEF4**



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Termo Aditivo 01/2017

Termo Aditivo N° 01 ao Contrato n° 03/2016– prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na frota oficial de veículos da Alfândega da RFB do Porto de Vitória-ES - que entre si fazem A UNIÃO, representada neste ato pela ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO EM VITÓRIA-ES e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Ao 03 dia do mês de novembro do ano de 2017, na sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória (ES), situada na Rua Governador José Sete, 176, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega do Porto em Vitória/ES, inscrita no CNPJ n° 00.394.460/0359-56, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística/Sapol, Sr. Fabio Zani Polette, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I e parágrafo 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ n.º 03.506.307/0001-57, estabelecida no endereço Rua 18 de novembro, 273 – 6º andar – Bairro Navegantes, CEP:90240-040, Porto Alegre/RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, gerente de rede, RG: 3027063209, portadora do documento de Cadastro de Pessoa física n° 952.835.520-047, conjuntamente com o Sr. Diego da Silva Gonçalves, brasileiro, solteiro, coordenador de controladoria, RG: 183552578-SJS/RS, CPF: 007.845.770/05 denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, ex vi do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 10783.720855/2016-10, o presente **Termo Aditivo n° 1 ao Contrato n.º 03/2016, de Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva na frota oficial de veículos da Alfândega da RFB do Porto de Vitória-ES**, conforme autorização de fls. 212 a 214, observadas as disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte do contrato original e prevalecerá entre os contratantes em tudo que se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 04/11/2017 a 03/11/2018, em conformidade com a Cláusula Segunda § 2º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do presente Contrato para o exercício de 2017/2018 prevista no valor global estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e está

Termo Aditivo n° 01 – Prorrogação  
 Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
 Processo n.º 10783.720855/2016-10



incluída na Programação Orçamentária da CONTRATANTE para 2017.A despesa correrá à conta da Natureza de Despesa 339039-19.

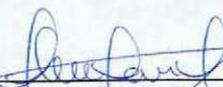
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, no empenho 2017NE000002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** – Com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA- VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

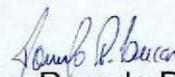
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, às fls. 384, do livro de Contratos e Aditivos da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória /ES, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os necessários efeitos legais, sendo seu extrato publicado no D.O.U.

Vitória – ES, 03 de novembro de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 Fabio Zani Polette  
 Chefe da Sapol  
 ALF/VIT

  
 \_\_\_\_\_  
 TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

  
 Nome: Romulo Possatto Lucas  
 CPF: 111.447.337-58

  
 Nome: Samira Zandomênico Araújo  
 CPF: 089.979.387-89

Termo Aditivo nº 01 – Prorrogação  
 Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
 Processo n.º 10783.720855/2016-10





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ROMULO POSSATTO LUCAS em 28/12/2017 16:43:00.

Documento autenticado digitalmente por ROMULO POSSATTO LUCAS em 28/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR em 10/04/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP10.0418.12099.LQ7X**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
BD901B4B88C17F22E6C4959B70B60EA75344ECA6A53B0EA255EDAC7908E1B51D**